

LEI Nº 3.331, de 29 de dezembro de 1997

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Art. 2º. O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais e alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º. Os membros do conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designarão para exercerem as funções.

§ 2º. O mandato dos membros do conselho será de 3 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

... continuação da Lei nº 3.331, de 29.12.97

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º. O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 29 de dezembro de 1997

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXPEDITA IMACULADA LOPES GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

NPA/vnm